

PARECER Nº 01/92 - CED

Interessado : FME de Joinville

Assunto : Adequação do período de estágio
de atleta de Judô

Fundamento legal : - Regulamento Geral
- Regulamento Técnico
- Código de Justiça Desportiva

Apreciando a solicitação encaminhada pela FME de Joinville após designado como relator do parecer, consideramos o que segue:

se competição marcada para novembro, não há o que requerer, já que este fato é exclusivamente de competência da área técnica que utiliza do período que melhor lhe convier para realização da competição, conforme dispositivo regulamentar: " Art 10 - Na vigência dos JASC e competições afins serão reconhecidos pelos participantes como AUTORIDADES, dentro de suas funções, os seguintes órgão e pessoas:

- a) Diretor
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- h) Comissão Técnica".

"Art. 17 - A comissão Técnica será integrada por três membros indicados pelo Diretor de Desportos...

Parágrafo Único - A comissão designará e receberá colaboração das seguintes comissões Técnica especializadas: Atletismo, Basquete, handebol, JUDÔ".

"Art. 18 - Compete à comissão Técnica:

a) organiza e dirigir as competições de acordo com os Regulamentos internacionais adotados pelas confederações Brasileiras;

- b) elaborar os programas para os jogos e competi-
ções;
- c) designar os locais e horários para as competi-
ções;
- d) providenciar árbitros e demais autoridades para
as diversas modalidades esportivas;
- e) providenciar....
- f) tomar decisões quando houver necessidade em as-
suntos referentes à parte técnica dos jogos ou competições;

Em se observando no Regulamento Técnico lê-se às páginas 59 e 60 o
que segue:

JUDÔ:

- "01 - As competições de judô dos Jogos Abertos serão realizadas de
acordo com as Regras Internacionais adotadas pela confederação
Brasileira de Judô e pelo que dispuser este regulamento".
- "02 - As Competições de judô nos Jogos Abertos serão disputadas em
dois, ou quando necessários, três dias."
- "03 - As categorias...
- "04 - Cada município poderá inscrever até dois atletas em cada cate-
goria de peso, sendo um titular e outro reserva podendo compe-
tir apenas um..

Ora, se o município optou por inscrever a atleta somente em da-
ta de 03/09/91, o fez por "Sport própria" portanto conhecendo do ris-
co que assumiria por proceder dessa forma;

Não tem consistência nem amparo regulamentar a afirmativa de
que "foram antecipadas as datas de realização das competições, pois é
de competência exclusiva da comissão Técnica determinar número de
dias - não datas.

Dessa forma, SMJ, concluindo que não há o que se requerido pois
inexiste o objeto ou fato concreto que consubstanciado de fundamento
assim permita o requerimento, somos pelo indeferimento da pretensão.

Joinville, em 31 de outubro de 1992

Joaquim Arantes de Bem

Jean Carlo Leutprech

Conselheiro - Relator

Vitêlio Jacinto Daniel